



N DE CONTRATO 101/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0002-99, situada à Av. Getúlio Vargas, 792, Centro, Edifício Icone Tower, sala 1102 – Feira de Santana/BA – CEP 44001-525, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADO: EQUIPE MED1 ESPECIALIDADES LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.750.189/0001-57, com sede na Av Antonio Carlos Magalhães, 003213, Edif Golden Plaza Sala 703, Brotas, Salvador – BA, CEP 40280-000 e-mail: sergio.ba_sales@hotmail.com representada neste ato, nos termos do contrato social, pelo não sócio Antonio Sergio da Silva Sales, portador da carteira de identidade N° 0228876605 e inscrito no CPF sob o n.º 396.917.055-91

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE FEIRA DE SANTANA (UPA) 24 HORAS, situada na Av. Eduardo Fróes da Mota, s/n - 35º BI, Feira de Santana - BA, 44094-00, Estado da Bahia, de propriedade da SESAB, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de plantões médicos na especialidade de Pediatria para assistência aos pacientes que busquem atendimento na emergência na Unidade de Pronto Atendimento 24h, localizada em Feira de Santana/BA, conforme os termos avençados na tabela descritiva abaixo:

Dias	Turno	Duração	Valor (R\$)
2ª a 6ª feira	Diurno	12h	1.100,00
2ª a 5ª feira	Noturno	12h	1.100,00
6ª feira	Noturno	12h	1.200,00
Sábados, domingos e feriados	Diurno	12h	1.200,00
Sábados, domingos e feriados	Noturno	12h	1.200,00

Para os médicos horizontais (diaristas), responsáveis pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes com permanência superior a 12 horas na Unidade, é válida a tabela a seguir:



Dias	Turno	Valor (R\$)
2ª a 6ª feira	Diurno	700,00
Sábados, domingos e feriados	Diurno	800,00

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo segundo – O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente termo.

Parágrafo terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 017/2024, firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Feira de Santana, após lograr êxito no Processo n.º 019.2459.2022.0132654-17, Edital de Seleção Pública n.º 002/2023.

Parágrafo quarto – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 017/2024 e no Edital que disciplinou o Chamamento Público n.º 002/2023, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá subordinação da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo a escala de trabalho de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente termo para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, o valor pecuniário apurado dos serviços médicos efetivamente prestados na competência, com base na quantidade mensal de plantões (escala de serviços) x valor por turno de serviços, convencionada, de comum acordo, entre as partes que subscrevem este termo.

Cláusula 5ª – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE.



SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª – São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- b)** Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o CONTRATANTE e das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo SUS;
- c)** Atender os protocolos, metas e prazos convencionados para a prestação dos serviços, para a especialidade médica desenvolvida na unidade;
- d)** Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
- e)** Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e com os empregados da CONTRATANTE. Destaca-se que cabe ao CONTRATANTE fornecer as condições de trabalho com segurança, promovendo o fornecimento dos equipamentos e materiais/insulmos necessários para a boa prática assistencial, como EPIs, ventiladores mecânicos, medicamentos, dentre outros sinalizados durante a implantação e condução da assistência;
- f)** Assumir o ônus fiscal, desde que de sua exclusiva competência, advindos dos pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade pela emissão da Nota Fiscal, retenção de tributos, obrigações trabalhistas, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;
- g)** Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, positivadas pelos órgãos técnicos e conselhos de classe competentes, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.
- h)** Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1º do presente instrumento;
- i)** Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
- j)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- l)** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
- m)** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal mobilizado pela empresa para a execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- n)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- o)** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador externo, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

- p) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
- q) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- r) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- s) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;
- t) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;
- e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.
- g) Fornecer condições de trabalho adequadas aos CONTRATADOS de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá no prazo de 48 horas úteis após a efetivação do repasse financeiro respectivo da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;



c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na cláusula 1ª.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO, que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente
NUBANK	0001	930833178-3

Cláusula 11ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 12ª – O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão de n.º 017/2024, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Estado da Bahia, através da SESAB.

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão de n.º 017/2024, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Estado da Bahia, através da SESAB, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

b) Na hipótese de renovação do Contrato de Gestão de n.º 017/2024, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Estado da Bahia, através da SESAB, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo. Nessas hipóteses, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade

de pagamento de multa.

Cláusula 13ª – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do profissional médico, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 14ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.



Cláusula 16ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 17ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 017/2024, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, havendo a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 18ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

SEÇÃO VI DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 19ª – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Diretoria Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

Cláusula 20ª – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA serão avaliados pela Diretoria Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO VII DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 21ª – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.



SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 23ª – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 24ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.



SEÇÃO IX DO FORO

Cláusula 25ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 17 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: José Luiz de Araújo Junior
CPF: 924.105.535-91

NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EQUIPE MED1 ESPECIALIDADE LTDA

CNPJ nº 57.750.189/0001-57



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4q1ZhpY512PU60A&chave2=BT-06acCpmpEIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39691705591-ANTONIO SERGIO DA SILVA SALES

LUAN ANTUNES MARTINS MACEDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/04/1991, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, MEDICO, CPF nº 014.674.493-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 26469, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO, residente e domiciliado (a) no (a) RUA LUCAS ROBERTO DE ARAUJO, Nº 300, CASA 290 RUA 5, CIDADE UNIVERSITARIA, PETROLINA, PERNAMBUCO, CEP: 56.332-720, BRASIL.

BRUNA LARISSA GOMES DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/07/1992, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, MEDICA, CPF nº 078.160.614-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 24528, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO, residente e domiciliado (a) no (a) RUA LUCAS ROBERTO DE ARAUJO, Nº 300, CONDOMINIO SOL NASCENTE 3, CIDADE UNIVERSITARIA, PETROLINA, PERNAMBUCO, CEP: 56.332-720, BRASIL.

LEONARDO CORDEIRO MENDES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/04/1974, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, MEDICO, CPF nº 845.128.814-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 12263, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO, residente e domiciliado (a) no (a) CONDOMINIO PARAISO DAS AGUAS, Nº 2, CASA 2, AGROVILA MASSANGANO, PETROLINA, PERNAMBUCO, CEP: 56.353-700, BRASIL.

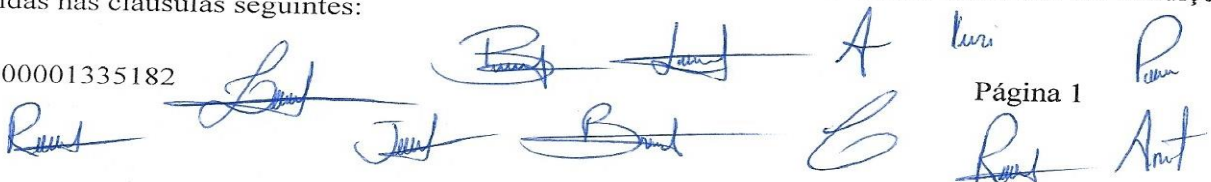
BRENO CARVALHO CAVALCANTE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/01/1975, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 497.546.963-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13866, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO, residente e domiciliado (a) no (a) RUA ADONIRAN BARBOSA, Nº 25, PEDRA DO BODE, PETROLINA, PERNAMBUCO, CEP: 56.332-545, BRASIL.

CLAUDIO EMANUEL CAMPELO GONCALVES SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 805.712.395-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 19397, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA BAHIA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA ALMIRANTE CUSTODIO DE MELLO, Nº 3213, COUNTRY CLUB, JUAZEIRO, BAHIA, CEP: 48.902-233, BRASIL.

RENE DUARTE BARBOSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/07/1966, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 275.127.973-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 12383, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA RAIMUNDO NONATO BARROS VIANA, Nº 1000, CONDOMINIO VILA VIVA CASA 30, DOM AVELAR, PETROLINA, PERNAMBUCO, CEP: 56.326-825, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **EQUIPE MED1 ESPECIALIDADES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29206359483**, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 003213, Edifício Golden Plaza, sala 703, Brotas Salvador, Bahia, CEP: 40.280-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **57.750.189/0001-57**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81500001335182



Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98603127 em 18/02/2025

Protocolo 259619248 de 07/02/2025

Nome da empresa EQUIPE MED1 ESPECIALIDADES LTDA NIRE 29206359483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 291642607142980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025

D4Sign fc357e7e-7e38-4619-ad4e-0e2778687dd6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EQUIPE MED1 ESPECIALIDADE LTDA

CNPJ nº 57.750.189/0001-57



QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. VANESSA DE FRANCA DOMINGOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/08/1990, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 001.879.612-55, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05664304268, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PARANA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA SALGUEIRO, Nº 379, CONDOMINIO GREENVILLE LUDCO, EDIFICIO AVALON APARTAMENTO 803, PATAMARES, SALVADOR, BAHIA, CEP: 41.680-111, BRASIL.

JEAN ALVES GOMES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/01/1983, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 003.134.925-06, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01845969427, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA BAHIA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA ARISTIDES FRAGA LIMA, Nº 177, APARTAMENTO 1202, PITUBA, SALVADOR, BAHIA, CEP: 41.810-315, BRASIL.

ANDRE DO NASCIMENTO SANTOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/11/1988, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 029.777.075-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 29890, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA BAHIA, residente e domiciliado (a) no (a) RODOVIA DA BA 531 VIA ABRANTES CASCALHEIRA S/N, Nº 03, ALPHAVILLE, JARDIM LIMOEIRO, CAMACARI, BAHIA, CEP: 42.800-941, BRASIL.

IURI BRABAS ALVES SAMPAIO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/05/1992, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 040.522.625-06, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05437690290, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA BA, residente e domiciliado (a) no (a) ALAMEDA CARRARA, 336, EDIF VILA PITUBA APT A 202, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830590, BRASIL.

RUAN FERNANDO ALVARENGA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/09/1993, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 139.188.567-80, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07150972888, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA BAHIA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA DOUTOR CLEMENTE FERREIRA, Nº 105, EDIFICIO UMUARANA, APARTAMENTO 301, CANELA, SALVADOR, BAHIA, CEP: 40.110-200, BRASIL.

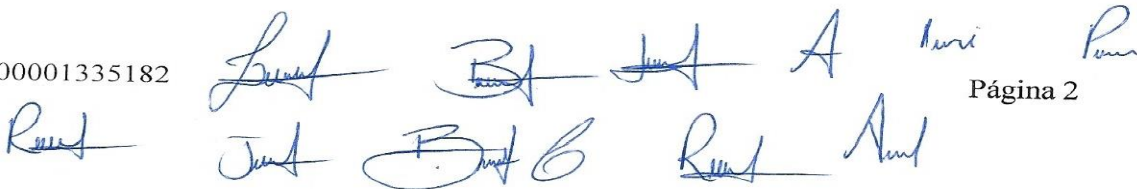
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 20.000 (vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

LUAN ANTUNES MARTINS MACEDO, com 1.200 (um mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) integralizado.

BRUNA LARISSA GOMES DOS SANTOS, com 1.200 (um mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) integralizado.

Req: 81500001335182



Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98603127 em 18/02/2025

Protocolo 259619248 de 07/02/2025

Nome da empresa EQUIPE MED1 ESPECIALIDADES LTDA NIRE 29206359483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 291642607142980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025

D4Sign fc357e7e-7e38-4619-ad4e-0e2778687dd6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4q1ZhpY512pu60a&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39691705591-ANTONIO SERGIO DA SILVA SALES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EQUIPE MED1 ESPECIALIDADE
LTDA

CNPJ nº 57.750.189/0001-57



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4q1ZhpY512pu60a&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39691705591-ANTONIO SERGIO DA SILVA SALES

LEONARDO CORDEIRO MENDES, com 1.200 (um mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) integralizado.

BRENO CARVALHO CAVALCANTE, com 1.200 (um mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) integralizado.

CLAUDIO EMANUEL CAMPELO GONCALVES SILVA, com 8.000 (oito mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) integralizado.

RENE DUARTE BARBOSA, com 1.200 (um mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) integralizado.

VANESSA DE FRANCA DOMINGOS, com 1.200 (um mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) integralizado.

JEAN ALVES GOMES, com 1.200 (um mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) integralizado.

ANDRE DO NASCIMENTO SANTOS, com 1.200 (um mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) integralizado.

IURI BRABAS ALVES SAMPAIO, com 1.200 (um mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) integralizado.

RUAN FERNANDO ALVARENGA, com 1.200 (um mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CLAUDIO EMANUEL CAMPELO GONCALVES SILVA**, **ISOLADAMENTE** a(o) não Sócio **ANTONIO SERGIO DA SILVA SALES**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/11/1965, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, CONTADOR, CPF nº 396.917.055-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0228876605, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GENERAL BRAULIO GUIMARAES, Nº 88, APARTAMENTO 1502, JARDIM ARMAÇÃO, SALVADOR, BAHIA, CEP: 41.750-000, BRASIL, **ISOLADAMENTE** a(o) não Sócio **PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/01/1987, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 021.680.325-05, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 911945989, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DAS PATATIVAS, Nº 619, APARTAMENTO 804, IMBUI, SALVADOR, BAHIA, CEP: 41.720-100, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia

Req: 81500001335182

[Handwritten signatures]

Página 3

[Handwritten signatures]

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98603127 em 18/02/2025

Protocolo 259619248 de 07/02/2025

Nome da empresa EQUIPE MED1 ESPECIALIDADES LTDA NIRE 29206359483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 291642607142980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025

D4Sign fc357e7e-7e38-4619-ad4e-0e2778687dd6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EQUIPE MED1 ESPECIALIDADES LTDA

CNPJ nº 57.750.189/0001-57

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

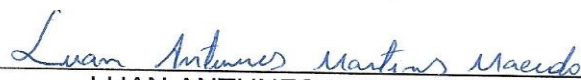
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR, BAHIA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

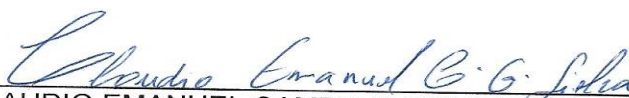
SALVADOR, BAHIA, 4 de fevereiro de 2025.


LUAN ANTUNES MARTINS MACEDO


BRUNA LARISSA GOMES DOS SANTOS


LEONARDO CORDEIRO MENDES


BRENO CARVALHO CAVALCANTE


CLAUDIO EMANUEL CAMPELO GONCALVES SILVA


RENE DUARTE BARBOSA

Req: 81500001335182

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98603127 em 18/02/2025

Protocolo 259619248 de 07/02/2025

Nome da empresa EQUIPE MED1 ESPECIALIDADES LTDA NIRE 29206359483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 291642607142980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025

D4Sign fc357e7e-7e38-4619-ad4e-0e2778687dd6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.


<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4q1ZhpV512PU60A&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39691705591-ANTONIO SERGIO DA SILVA SALES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EQUIPE MED1 ESPECIALIDADE
LTDA

CNPJ nº 57.750.189/0001-57

Vanessa de Franca Domingos

VANESSA DE FRANCA DOMINGOS

Jean Alves Gomes

JEAN ALVES GOMES

Andre do Nascimento Santos

ANDRE DO NASCIMENTO SANTOS

Iuri Brabas Alves Sampaio

IURI BRABAS ALVES SAMPAIO

Ruan Fernando Alvarenga

RUAN FERNANDO ALVARENGA

Antonio Sergio da Silva Sales

ANTONIO SERGIO DA SILVA SALES (ADMINISTRADOR)

Paula Carine Nascimento Gomes

PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ADMINISTRADOR)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4q1ZhpV512pU60A&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39691705591-ANTONIO SERGIO DA SILVA SALES

Req: 81500001335182

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98603127 em 18/02/2025

Protocolo 259619248 de 07/02/2025

Nome da empresa EQUIPE MED1 ESPECIALIDADES LTDA NIRE 29206359483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 291642607142980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025

D4Sign fc357e7e-7e38-4619-ad4e-0e2778687dd6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

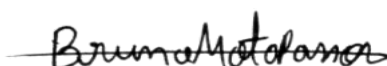
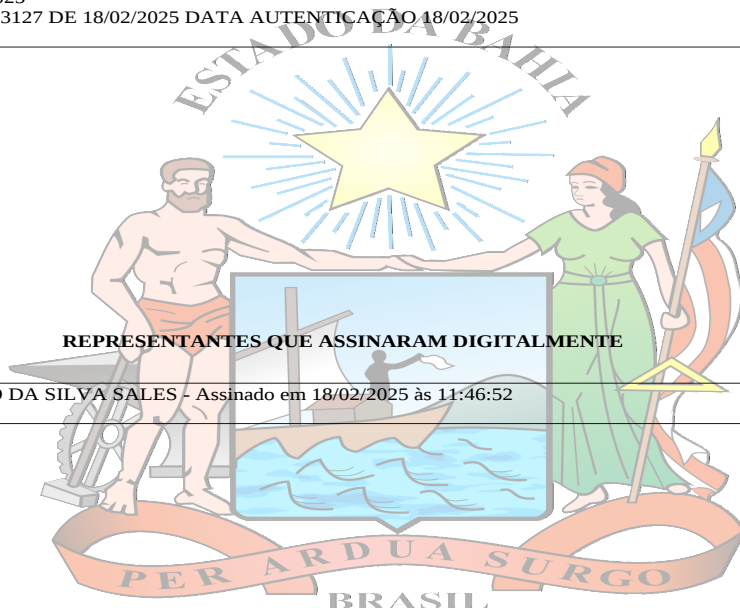
NOME DA EMPRESA	EQUIPE MED1 ESPECIALIDADES LTDA
PROTOCOLO	259619248 - 07/02/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29206359483
CNPJ 57.750.189/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98603127 DE 18/02/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 18/02/2025

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 39691705591 - ANTONIO SERGIO DA SILVA SALES - Assinado em 18/02/2025 às 11:46:52



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98603127 em 18/02/2025

Protocolo 259619248 de 07/02/2025

Nome da empresa EQUIPE MED1 ESPECIALIDADES LTDA NIRE 29206359483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 291642607142980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025

D4Sign fc357e7e-7e38-4619-ad4e-0e2778687dd6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Equipe Med1 Especialidades Ltda CG 017 2024 pdf

Código do documento fc357e7e-7e38-4619-ad4e-0e2778687dd6

Anexo: Contrato Social - 2 Alteração.pdf



Assinaturas



antonio sergio da silva sales
sergio.ba_sales@hotmail.com
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou

Paula Carine Nascimento Gomes



Jose luiz de Jesus Araújo Júnior
diretoriamed.upafsa@s3saude.com.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

17 Mar 2025, 16:08:25

Documento fc357e7e-7e38-4619-ad4e-0e2778687dd6 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-17T16:08:25-03:00

17 Mar 2025, 16:11:47

Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-17T16:11:47-03:00

17 Mar 2025, 17:21:42

ANTONIO SERGIO DA SILVA SALES **Assinou** (9f3b6147-ffa-4f50-892a-7c8e9b02345c) - Email: sergio.ba_sales@hotmail.com - IP: 177.82.218.192 (b152dac0.virtua.com.br porta: 7102) - [Geolocalização: -12.992512 -38.4565248](#) - Documento de identificação informado: 396.917.055-91 - DATE_ATOM: 2025-03-17T17:21:42-03:00

18 Mar 2025, 10:03:26

PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 35270) - [Geolocalização: -12.9832934 -38.4540932](#) - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2025-03-18T10:03:26-03:00

19 Mar 2025, 14:36:35

JOSE LUIZ DE JESUS ARAÚJO JÚNIOR **Assinou** (e6142e1b-575e-4843-9990-00e3f58c7385) - Email: diretoriamed.upafsa@s3saude.com.br - IP: 187.87.200.34 (187.87.200.34 porta: 50462) - [Geolocalização: -12.276459898744465 -38.94047030128427](#) - Documento de identificação informado: 924.105.535-91 - DATE_ATOM: 2025-03-19T14:36:35-03:00

19 Mar 2025, 14:37:50

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 186.208.7.190 (usuario-dinamico-186-208-7-190.lideri.net.br porta: 60338) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-03-19T14:37:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2e3231e448819efdcfbcbcd01e3281648a9c79835421ca93270f5f3b42b2666

(SHA512):ff172dcd1b38a44a2f187a6c8071d0103c64314a8686e3996e80fe13fb00bed4105cb685024a85f829f89d4afdaee2769ac2a183e677098fab3cf8eefb3f1b6e

Hash dos documentos anexos

Nome: Contrato Social - 2 Alteração.pdf

(SHA256):1c2b6e6646230b2cb536e0fb3f096bf3083b390c0f7cba4b8e9eac8646aa30e9

(SHA512):4c154308cd2d549476b7071840300ba2af74cbf749b2d591e816dfff08702ed82de76c123e88c5fc3159a5efdc6807ce6789f5f1e2e8787a0abd5cd245e378e6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.